

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. xxx/2025

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras, representado por seu Secretário, o Senhor Celso Luiz Pereira, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.462/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 20/2025, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, xx, Bairro _____ Cep _____, Município: _____. e-mail: escritoriolimpetrans@gmail.com neste ato apresentado pelo Sr.(a) Alexandre da Silva Rocha, inscrito no CPF sob nº xx061.845-xx, residente e domiciliado município de Vitória da Conquista/BA, conforme conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), em mapeamento robotizado e reabilitação de redes de drenagem pluvial, no município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Eletrônico ____/2025, e a proposta da contratada, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº. 1072097/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua assinatura, com termo final de vigência de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021, contados a partir da sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

2.2. DA ADESÃO:

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Lei 14.133/2021.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o artigo 86, §4º da Lei 14.133/2021.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 86, §5º da Lei 14.133/2021.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 31, §2º do Decreto 11.462/2023.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3 Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

3.1.1. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Desenv. Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório: CE nº xxx.2025, conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.
1	MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM		
1.1	CADASTRAMENTO TÉCNICO DE REDES DE DRENAGEM	METROS	120.000,00
1.2	MAPEAMENTO ROBÓTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM COM ROBÔ CONVENCIONAL TRACIONADO	METROS	34.200,00
1.3	MAPEAMENTO ROBÓTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM COM EQUIPAMENTO ARTICULADO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE ANOMALIAS.	METROS	1.800,00
1.4	TESTE DE CORANTE	METROS	1.620,00
1.5	TESTE DE FUMAÇA.	METROS	5.400,00
2	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDES		
2.1	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA COM EQUIPAMENTO ULTRAJATO VAC-ALL CAP. 17M ³	HORAS	7.488,00
2.2	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA COM EQUIPAMENTO ULTRAJATO SUGADOR/RECICLADOR OU SUGADOR/RECICLADOR/INSPETOR CAP. 15M ³	HORAS	2.496,00
3	RECUPERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM		
3.1	RECUPERAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL COM TELA MF283 E ARGAMASSA TIXOTRÓPICA	M ²	960,00
3.2	ALVENARIA EM BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO, ESPESSURA 14CM	M ²	192,00
3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIGA INTERMEDIÁRIA, PADRÃO SMVO	UND.	76,80
3.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIGA CAVALETE, PADRÃO SMVO	UND.	76,80
3.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA PARA BOCA DE LOBO, ESP. MÉDIA 15CM, PADRÃO SMVO	M ²	960,00
3.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAMPA PARA POÇO DE VISITA, PADRÃO SMVO	UND.	480,00
3.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRELHAS METÁLICAS PARA DRENAGEM	M ²	66,00

4.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, contendo o registro:

- a) Das licitantes que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do fornecedor, observada a classificação na licitação; e
- b) Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os Serviços deverão ser prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante e em conformidade com Termo de Referência e ou conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento, serão prestados no Município de Várzea Grande;

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

5.2 Os serviços previstos poderão/devrão ser executados em sistemas de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme sua conveniência e demanda técnica.

5.3 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante concordância do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A vigência do contrato decorrente da Ata será definida no respectivo instrumento contratual, condicionando-se à existência de crédito orçamentário no momento da contratação e ao cumprimento das diretrizes do plano plurianual, nos casos em que ultrapassar um exercício financeiro, sendo prorrogável conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Os contratos provenientes das Atas de Registro de Preços de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Durante a execução do contrato, a fiscalização realizará visitas técnicas aos locais de intervenção para acompanhamento in loco dos serviços, com registro fotográfico em cada vistoria.

6.2 Sempre que necessário, poderá ser utilizada tecnologia de apoio, como drones, para melhor visualização e documentação das atividades.

6.3 As visitas poderão ocorrer com ou sem aviso prévio à contratada, sendo todos os registros consolidados em relatórios técnicos, os quais permanecerão disponíveis no respectivo processo administrativo.

6.4 Adicionalmente, os serviços deverão ser monitorados por meio de sistema de rastreamento instalado nos caminhões e equipamentos utilizados, permitindo o controle e a comprovação da efetiva execução das rotinas operacionais.

6.5 Ao final de cada ciclo de medição mensal, a contratada deverá apresentar relatório fotográfico consolidado dos serviços realizados, compatível com os dados registrados no sistema de rastreamento, como forma de comprovação documental.

6.6. Atuarão como fiscais da futura ata de registro de preços e/ou do futuro contrato que deverão ser nomeados por portaria;

6.7. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.8. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11 Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

7.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

7.3 Sempre que necessário, a contratada deverá realizar, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção de qualquer item com defeito ou avaria, no prazo estabelecido pela fiscalização. Durante toda a vigência contratual, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, indicando preposto formalmente designado para representá-la perante a contratante.

7.4 A equipe técnica alocada deverá ser composta por profissionais habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, observando integralmente as normas vigentes de segurança, higiene e medicina do trabalho, incluindo o uso obrigatório e correto de equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.5 A contratada deverá atender prontamente às solicitações da contratante quanto à substituição de profissionais, sempre que constatado descumprimento de obrigações contratuais, bem como relatar qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

7.6 Fica vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Também é proibida a contratação de menores de 18 anos para atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

7.7 Ocorrências anormais, incidentes ou acidentes verificados nos locais de execução dos serviços deverão ser comunicados à fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, garantindo livre acesso da fiscalização aos locais de trabalho.

7.8 Todas as despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo custos com motoristas, operadores, transporte, mobilização e

desmobilização. A mobilização e desmobilização compreendem o conjunto de ações necessárias para o deslocamento e instalação da equipe e dos equipamentos no local de execução, bem como o retorno ao ponto de origem ao final dos serviços.

7.9 Por fim, caberá à contratada providenciar, junto ao CREA, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente.

7.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

7.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, posto de atendimento, escritório ou filial da empresa no Município de Várzea Grande, assegurando condições adequadas para o acompanhamento, controle e pronta solução de eventuais demandas relacionadas à execução contratual.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, observando o cumprimento integral das exigências técnicas.

8.2 Verificar detalhadamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços recebidos de forma provisória com as especificações constantes do edital e da proposta, a fim de viabilizar sua aceitação e o recebimento definitivo.

8.3 Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, exigindo, quando necessário, a substituição, correção ou reparo, conforme os critérios definidos pela fiscalização.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores ou comissão técnica designada, assegurando o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.5 Indicar servidores responsáveis pelo atesto dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como representantes da Administração para acompanhamento da execução dos serviços.

8.6 Fornecimento de água para abastecimento dos caminhões utilizados nos serviços contratados, sem ônus para a contratada.

8.7 Disponibilizar local apropriado para a destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, isentando a contratada de custos adicionais relacionados à destinação, cabendo a esta somente o transporte dos resíduos até o local indicado.

8.8 Manter arquivada a documentação técnica e contratual relacionada à execução do objeto, incluindo projetos, desenhos "as built", especificações, orçamentos, contratos, termos aditivos, relatórios de inspeção e notificações expedidas, assegurando a rastreabilidade e o histórico da contratação.

8.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, após o cumprimento das exigências previstas para a medição e atesto dos serviços.

8.10 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou condutas da contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Critérios de medição

9.1.1 As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base na elaboração, apresentação e aprovação das atividades executadas, conforme avaliação da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO). Ao final de cada período mensal, a contratada fará jus ao pagamento correspondente à soma dos serviços efetivamente executados e aprovados no período.

9.1.2 A contratante poderá suspender, total ou parcialmente, os pagamentos previstos, caso a contratada descumpra obrigações legais ou disposições deste Termo de Referência, até que comprove a regularização das pendências apontadas.

9.1.3 Efetivada a comprovação, os valores anteriormente suspensos serão pagos sem aplicação de correção monetária, juros ou qualquer outro acréscimo, não cabendo à contratada qualquer direito à reclamação posterior.

9.2 Ressalta-se que:

9.2.1 Para os serviços de mapeamento robótico do sistema de drenagem, a unidade de medição será em metros, conforme os respectivos relatórios de diagnóstico apresentados e aprovados pela fiscalização.

9.2.2 Para os serviços de limpeza e desobstrução mecanizada de redes, a unidade de medição será em horas. Serão computadas como horas trabalhadas o período em que os equipamentos permanecerem à disposição da Contratante, inclusive deslocamento, abastecimento de água e destinação final dos resíduos.

9.2.3 Os equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza e desobstrução deverão operar, no mínimo, por 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e por 4 (quatro) horas aos sábados. Além disso, deverão permanecer disponíveis em regime de prontidão, com atendimento em tempo integral (24 horas), para emergências ou necessidade imediata, sempre que formalmente solicitado pela Contratante.

9.3 Prazo de pagamento

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

9.3.2 O valor das faturas somente será liberado após o cumprimento integral de todas as exigências contratuais, sendo vedada à contratada a cobrança de juros ou multas por eventuais atrasos decorrentes da ausência de documentos obrigatórios de sua responsabilidade.

9.3.3 A Administração poderá compensar, nos valores devidos, eventuais penalidades aplicadas, atrasos na execução ou descontos por antecipação de pagamentos, conforme o caso.

9.4 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente:

9.4.1 Razão social da empresa contratada;

9.4.2 Número e data de emissão da Nota Fiscal;

9.4.3 Descrição detalhada dos serviços prestados;

9.4.4 No campo de informações complementares: número da ordem de serviço ou compra, número do empenho e identificação da licitação (modalidade, número e processo);

9.4.5 Indicação do banco, agência e número da conta bancária para pagamento via ordem bancária;

9.4.6 Ausência de rasuras ou informações conflitantes.

9.5 Ocorrendo qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura, a documentação será devolvida à contratada para as devidas correções, acompanhada de justificativa formal.

9.6 O prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação regularizada.

9.7 Antes de cada pagamento, será realizada consulta à situação cadastral da contratada, com verificação da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a manutenção das condições de habilitação.

9.8 Será exigida, como condição para o pagamento, a apresentação das seguintes certidões, dentro dos respectivos prazos de validade:

9.8.1 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);

9.8.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

9.8.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.8.4 Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

9.8.5 No caso do Estado de Mato Grosso, certidão estadual específica para participação em licitações públicas;

9.8.6 Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais do Município de Várzea Grande/MT, emitidas pelos órgãos competentes.

9.9 A constatação de qualquer irregularidade na situação da contratada implicará na suspensão do pagamento e notificação formal para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9.10 O pagamento não isenta a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, tampouco representa aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, na forma da legislação vigente, utilizando-se como índice de atualização o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

10.2. O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses contados da data da proposta ou da última atualização contratual, conforme o caso, considerando a variação acumulada do índice no período.

10.3 - DA REVISÃO

10.3.1. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

10.2.2. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

10.2.3. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processos administrativos que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

10.2.5. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A descrição dos serviços consta do item 3 do Termo de Referência nº 19.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei 14.133/2021:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d)** Sofrer sanção prevista no. IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 da lei 14.133/2021.

12.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

12.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.6 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

12.7 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

12.8 Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

12.9 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

13.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

14.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal

nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

14.4 Estará sujeito às infrações constantes do item 4.7 do Termo de Referência nº 19.2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 37

Unidade: 02

Dotação Orçamentária: 15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2292 -Manutenção de Infraestrutura Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 015000000000 Código Reduzido: 37020097)

15.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3 Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo e ou apostilamento.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/2025, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, xx de ----- de 2025.

CONTRATANTE

CELSON LUIZ PEREIRA
Secretaria de Viação e Obras

CONTRATADA

empresa
CNPJ Nº

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700